

Kel. Marcelo Corrê
Prefeitura Municipal de Ibiacá
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 14 /2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece os valores para lançamento e arrecadação do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, concede descontos e parcelamentos e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Estabelece a Planta de valores para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024, de acordo com a Ata 001/2024, da Comissão de Avaliação designada pela Portaria 048/2024, com os mesmos valores estabelecidos no exercício anterior, ficando assim:

TERRENOS	
Localização	Valor R\$
Setor 01/A	1.437,32
Setor 01/B	942,87
Setor 02	747,42
Setor 03	563,43
Setor 04	281,71

CONSTRUÇÕES	
Tipo de Construção	Valor R\$
Alvenaria	10,62
Mista	7,18
Madeira	3,44

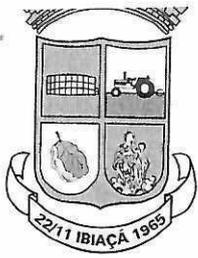
Art. 2º Para obter o Valor Venal do Terreno, devemos multiplicar o valor do metro quadrado da Tabela, pela área corrigida do Imóvel, (o valor da área corrigida será calculado através da multiplicação da metragem da testada do terreno pelo valor obtido da raiz quadrada da profundidade do mesmo) e o Valor Venal da Construção resultará da multiplicação do valor do metro quadrado da Tabela pelo número de pontos que somar a construção e este multiplicado pela metragem da mesma.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o valor lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia do respectivo vencimento, conforme calendário constante da tabela abaixo:

Parcelas do IPTU	Data Vencimento	Desconto pagamento até vencimento parcela
Parcela Única	15.06.2024	
1ª Parcela	15.07.2024	24,40%
2ª Parcela	15.08.2024	20,00%
3ª Parcela	15.09.2024	20,00%
4ª Parcela	15.10.2024	20,00%
5ª Parcela	15.11.2024	20,00%

Art. 4º As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

D

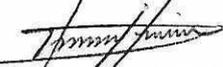


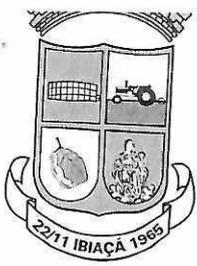
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
03 DE ABRIL DE 2024


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Senhorias, cumprimentando-os cordialmente, e, em seguida, submeter à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei, o qual estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, estabelece desconto para pagamentos, datas de vencimentos das parcelas e dá outras providências”.

Em um primeiro momento, cabe esclarecer, que conforme apresentado pela Comissão de Avaliação e Atualização da Planta de valores Venais dos Imóveis Urbanos do Município, levando em consideração que o índice de variação do IGPM acumulado em 2023 foi negativo, foram mantidos os valores utilizados durante o exercício de 2023, que foi de acordo com as disposições tributárias.

Consideramos oportunizar ao contribuinte do IPTU a continuidade de percentuais de descontos, e também manter a possibilidade de pagamento parcelado, incentivando e facilitando ao contribuinte a quitação.

Portanto, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação e que seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
03 DE ABRIL DE 2024


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ATA 001/2024

Aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 13:30 horas, junto ao Setor de Tributos da Secretaria da Fazenda do Município, à Rua do Interventor, 510, nesta cidade, reuniu-se a Comissão de Avaliação nomeada conforme Portaria nº 048/2024, de 14 de fevereiro de 2024, assim constituída: Fernanda Previatti, Inspetora de Tributos Municipais, Lidiane Bedin, Engenheira Civil, Cristiane Both Pizzinatto, Engenheira Agrônoma, Daniel Luis Carbonera, Tabelião Substituto, Jorge Luiz Copelli, Corretor de Imóveis, com objetivo de atualizar a Planta de Valores a ser utilizada para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Exercício de 2024.

Para fixação dos valores básicos e unitários dos Terrenos e das Construções, após análise, e com base no Código Tributário Municipal, Artigo 10 da Lei Municipal nº 290/93, os Membros da Comissão, levando em consideração que o índice de variação do IGPM acumulado em 2023 foi de -3,18%, portanto negativo, foram mantidos os valores utilizados durante o Exercício de 2023, para fins de cálculo, lançamento e posterior cobrança do IPTU, definindo os seguintes valores:

PLANTA DE VALORES - TERRENOS:

SETOR	ANO 2023	ANO 2024
Setor 01/A	R\$1.437,32	R\$1.437,32
Setor 01/B	R\$942,87	R\$942,87
Setor 02	R\$747,42	R\$747,42
Setor 03	R\$563,43	R\$563,43
Setor 04	R\$281,71	R\$281,71

CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS:

CLASSIFICAÇÃO	ANO 2023	ANO 2024
1 - Alvenaria:	R\$10,62	R\$10,62
2 - Mista	R\$7,18	R\$7,18
3 - Madeira	R\$3,44	R\$3,44

Observação: Para obter o Valor Venal do Terreno, devemos multiplicar o valor do Metro Quadrado da Tabela, pela área corrigida do Imóvel, (o valor da área corrigida será calculado através da multiplicação da metragem da testada do terreno pelo valor obtido da raiz quadrada da profundidade do mesmo), e o Valor Venal da Construção resultará da multiplicação do valor do metro quadrado da Tabela pelo número de Pontos que somar a Construção, e este multiplicado pela metragem da mesma.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente ata, que após lida e de conformidade com os objetivos propostos, vai assinada pelos membros da comissão, nomeados para este fim, e posteriormente enviada ao Poder Executivo, para análise e providências.

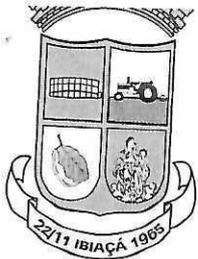
Fernanda Previatti
FERNANDA PREVIATTI

Daniel Luis Carbonera
DANIEL LUIS CARBONERA

Jorge Luiz Copelli
JORGE LUIZ COPELLI

Cristiane Both Pizzinatto
CRISTIANE BOTH PIZZINATTO

Lidiane Bedin
LIDIANE BEDIN



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO
IPTU – Imposto predial e Territorial Urbano
Percentual de desconto do IPTU de 20,00 e 24,40%**

**Exercício de 2024
Abril**

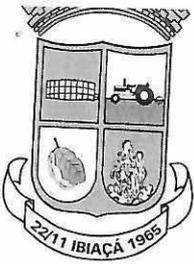
Objetivo

Concessão de desconto para pagamento do IPTU, conforme Projeto da Planta de valores para o exercício de 2024 - desconto de 20,00% e 24,40% para parcela única e para as demais parcelas

Item	Objetivo	Valor previsto para a Isenção pela Emenda
Descrição do Desconto		
01	Concessão de desconto, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024. - Valor Arrecadado em 2023 – R\$ 1.421.461,61 - Previsão de lançamento do valor do IPTU R\$ 1.760.500,00 - Desconto máximo 24,40% = R\$ 429.562,00	429.562,00

**DECLARAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM
OBJETO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU – 2024**

FINALIDADE: Projeto de concessão de desconto no pagamento do IPTU lançado sobre os imóveis Urbanos, com a concessão do percentual de desconto de até 24,40%



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Item	Objetivo	Valor previsto para a Isenção pela Emenda
Descrição do Desconto		
01	Concessão de desconto, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024. - Valor Arrecadado em 2023 – R\$ 1.421.461,61 - Previsão de lançamento do valor do IPTU R\$ 1.760.500,00 - Desconto máximo 24,40% = R\$ 429.562,00	429.562,00

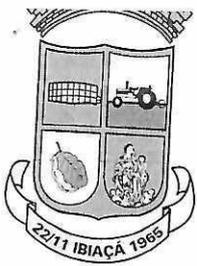
JUSTIFICATIVA: Demonstração dos reflexos financeiros advindos da manutenção do desconto para o pagamento do IPTU, exercício de 2024.

Conclusão:

De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de Receitas para o exercício de 2024 - IPTU, demonstramos que a concessão – **manutenção** – do desconto sobre o pagamento do IPTU/2024, foi já **considerado na previsão para o presente exercício**, com a manutenção do desconto já concedido no exercício anterior.

Ibiaçá RS, 03 de abril de 2024


CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO
CRC/RS 63246/0-5



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

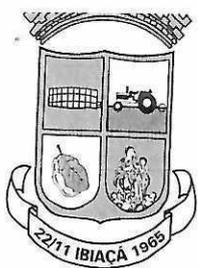
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE
RENÚNCIA DE RECEITA
COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de Receitas para o exercício de 2024, entendemos que o objeto a ser proposto ao Legislativo Municipal, atende às disposições legais e esta revestido de formalidades para a sua caracterização nos termos do art. 14 da LC 101/2000, conforme parecer do setor de contabilidade.

Ibiaçá RS, 03 de abril de 2024.

Keilor Basso
KEILOR BASSO

Secretário de Administração e Finanças



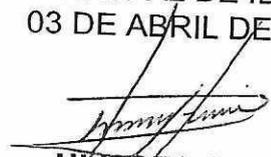
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 14 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 03/04/2024, **DECLARO** existir condições técnicas e financeiras para a proposição de projeto de concessão - manutenção do desconto sobre o IPTU/2024, cujos reflexos são restritos e atrelados ao presente exercício econômico e financeiro de 2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
03 DE ABRIL DE 2024


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL